



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 100 PÁGINAS

N.º 3.168

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1990

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 188

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de maio do ano em curso, emitida no protocolado sob nº 10643/90, resolve

R E M O V E R

por permuta, ANTONIO CARLOS DE MELLO PACHECO, Titular do 1º Ofi

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	01
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	07
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	08
Conselho da Magistratura	08

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	09
Processo Crime	11
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	11
Protesto de Títulos	30

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	31
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	51
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	53
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	
Interior	55

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	90
JUSTIÇA ELEITORAL	90
JUSTIÇA DO TRABALHO	90
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	97
EDITAIS JUDICIAIS	

cio de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, ao cargo de Titular do 1º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Maringá, e deste para aquele cargo, SILVIO NAME. Curitiba, 25 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 189

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 25 de maio do ano em curso, emitida no protocolado sob nº 22821/89, resolve

R E M O V E R

por permuta, RENÉ MOREIRA DE CASTILHO, Titular do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Guarapuava, para o cargo de Escrivão Distrital de Jacutinga, Comarca de Ivaiporã, e deste para aquele cargo, TEREZINHA HELENA DE GOIS CECON. Curitiba, 25 de maio de 1990.

Abraão Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 36/90

PROT. Nº 12602/90. JOSÉ ABRAHÃO DA SILVA E HERALDO MARANA. (ASSUNTO: Permuta de seus cargos). I- Defiro o pedido de permuta de fls.02, com fundamento no art.164 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. II- Ao Departamento Administrativo para lavrar o respectivo ato. Em, 24.05.90.
PROT. Nº 35777/90. DR. WAGNER JOSÉ COLTRO. (ASSUNTO: Contagem de FÉRIAS EM DOBRO). Reconsidero o despacho exarado às fls.13, autorizando a contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro das férias não usufruídas nos exercícios de 1988 (2º período) e 1989 (1º e 2º períodos), de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias e o contido no parecer retro. Em, 22.05.90.
PROT. Nº 28138/88. MARIA CONCEIÇÃO BRITO SILVEIRA. (ASSUNTO: Aposentadoria). Encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em, 23.05.90.
PROT. Nº 8666/89. DR. EWALDO ADOLFO SEELING. (ASSUNTO: Aposentadoria). Devolva-se ao Colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em, 18.05.90.
PROT. Nº 10685/90. LUIZ DOROY DOS SANTOS. (ASSUNTO: Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido, do Sr. LUIZ DOROY DOS SANTOS, no cargo de Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmas, de acordo com os cálculos e parecer retro. Após, encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em, 23.05.90.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 15.000,00
Meia página	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 5.265,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLINIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

**RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM**

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª fei

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª fei

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª fei

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª fei

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª fei

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª fei

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões
ordinárias, 13:30 horas.

PROT. Nº 15444/90. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS RAITANI, MEMBRO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (ASSUNTO: Designação de DENISE ROCHA, para exercer o cargo em comissão, de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, durante o afastamento da titular). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls.02 ; II- Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente em, 23.05.90.
 PROT. Nº 14235/90. DIRCEU AYRES DE AGUIRRE. (ASSUNTO: Aproveitamento no cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu). Indefiro por falta de amparo legal, de acordo com o parecer retro. Comuniquem-se e arquivem-se. Em, 18.05.90.
 PROT. Nº 3279/90 C.J. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ. (ASSUNTO: Provedimento do cargo de Tabelião de Notas, acumulando precativamente, o Ofício de Protesto de Títulos). Lavre-se ato de nomeação do candidato aprovado, JOAO BATISTA RIBEIRO MACHADO. Em, 24.05.90.
 PROT. Nº 17194/90 C.J. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA. (ASSUNTO: Provedimento do cargo de Titular do 2º Tabelionato de Notas, acumulando precativamente os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Registros de Pessoas Jurídicas daquela comarca). Lavre-se ato de nomeação do único candidato aprovado. Em, 24.05.90.
 PROT. Nº 3341/90 C.J. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA. (ASSUNTO: Provedimento do cargo de Escrivão Distrital de FERNÃO DIAS). Lavre-se ato de nomeação do candidato aprovado em 1º lugar. Em, 24.05.90.
 PROT. Nº 16626/90. DR. LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA. (ASSUNTO: Autorização para se afastar da Comarca no dia 25.05.90, em razão do II Encontro interestadual Paraná e Mato Grosso do Sul). Orde do II Encontro interestadual Paraná e Mato Grosso do Sul. Os participantes do Encontro constam de expediente da Associação dos Magistrados, para os quais foi autorizado o afastamento. Em, 23.05.90.

Secretaria**ORDEM DE SERVIÇO Nº 859**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº15440, data de 14 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ROSA MARIA TAQUES MARCANTONIO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 14 de maio do ano em curso.

Curitiba, 24 de maio de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schôn
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 860

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14919, data de 10 de maio do corrente ano, resolve

ANTECIPAR

as férias de ROSELY CLETO RIBEIRO DE CAMPOS, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, alusivas ao ano de 1990, para serem usufruídas a partir de 14 de maio do ano em curso.

Curitiba, 24 de maio de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schôn
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 861

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14676, data de 08 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARILU DO ROSÁRIO BRANCO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 07 de maio do ano em curso.

Curitiba, 24 de maio de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schôn
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 862

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14793, data de 09 de maio do corrente ano, resolve

ANTECIPAR

as férias de CLARA EFIGÊNIA ANTONIO, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, alusivas ao ano de 1990, para serem usufruídas a partir de 14 de maio do ano em curso.

Curitiba, 24 de maio de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schôn
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 863

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14920, data de 10 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a GILBERTO DA SILVA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 07 de maio ano em curso.

Curitiba, 24 de maio de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schôn
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 864

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14835, data de 09 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JOSÉ OTÁVIO PADILHA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 21 de maio do ano em curso.

Curitiba, 24 de maio de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schôn
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 865

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14864, data de 09 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a LAURISA LEITE LOPES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 10 de maio do ano em curso.

Curitiba, 24 de maio de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schôn
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 866

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº14620, data de 08 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a RENATO COSTA DA SILVA, Mecânico PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 02 de abril do ano em curso.

Curitiba, 24 de maio de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schôn
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 867

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15448, data de 14 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a VERA REGINA TUOTO STEMBERG, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 15 de maio do ano em curso.

Curitiba, 24 de maio de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schôn
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 868

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12394, data de 17 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de FRANCISCO OWALDIR CARNEIRO, Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Francisco Beltrão, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 15 de abril de 1968 e 14 de abril de 1978 e o quinquênio compreendido entre 15 de abril de 1978 e 18 de outubro de 1979, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias nºs 622/71 e 280/74, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de maio de 1990.

Margareth Nascimento da Costa Schôn
 MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Secretária do Tribunal de Justiça

DESPACHOS DA SECRETARIA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACAO Nº 33/90

PROT. Nº 16241/90. CÉLIO HEITOR GUIMARAES. (ASSUNTO: Concessão de Certidões ou cópia xerográfica das atas das sessões da Comissão de Assessoramento da Incidência da Constituição Federal e Constituição Estadual nos membros e servidores do Poder Judiciário). Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Luís Renato Pedroso, Digníssimo Presidente da Comissão de Assessoramento da Incidência da Constituição Estadual nos membros e servidores do Poder Judiciário. Em, 23.05.90.
PROT. Nº 15208/90. CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSO CRIME, do DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO. (ASSUNTO: Indicação de MARIA APARECIDA SANTIN KUROSKI, para exercer as funções de Chefe da Seção do Grupo de Câmaras Criminais, daquela Divisão). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls.02; II- Ao Departamento Administrativo para lavrar o respectivo ato. Em, 21.05.90.
PROT. Nº 15579/90. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. (ASSUNTO: Designação da funcionária AMIRA REGINA NEME para exercer em substituição, as funções de Chefe da Seção de Assessoria Jurídica, durante as férias da titular). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls.02. II- Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Em, 21.05.90.
PROT. Nº 15836/90. CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO. (ASSUNTO: Designação de Chefias). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls.02; II- Ao Departamento Administrativo para lavrar o competente ato. Em, 24.05.90.
PROT. Nº 14529/90. NEIDE FERREIRA MEIRA. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Lavre-se ato mandando contar em favor da requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 04 (quatro) anos e 37 (trinta e sete) dias, por serviços prestados à iniciativa privada, nos períodos de 04.08.76 a 31.07.78 01.08.78 a 19.04.79 e de 20.04.79 a 09.09.80, com base no § 5º, do artigo 35, da Constituição Estadual e de acordo com o parecer retro. Em, 25.05.90.
PROT. Nº 14375/90. JOSÉ ABRAHAO DA SILVA. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 232 (duzentos e trinta e dois) dias, relativo aos períodos de 08.10.81 a 23.11.81, 05.12.83 a 23.02.84 e de 01.06.84 a 12.09.84, em que prestou serviços à iniciativa privada, com base no § 5º, do art.35, da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 25.05.90.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

RELACAO Nº 75/90

SECAO DA 1a. CAMARA CIVEL

PUBLICACAO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 5329-0 -Apelação Cível.(-Apelação Cível nº 319/89, de Ponta Grossa-2a. Vara Cível).- Apelantes: Pedro Jucoski e sua mulher e outros.- Adv.s.: Drs. Henrique Arthur Mass, Edson de Almeida, Edison Willmar Ribeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro.- Apelados: Romeu Ramos e outro.- Adv.s.: Drs. Luiz Alves, Euclides Sergio Ribas Caldas.- DESPACHO: Admito os Embargos de fls. 179-188. Prossiga-se na forma da Lei. Em 24 de maio de 1990. (a) Des. Osiris Fontoura-Relator.(Custas Cr\$ 307,40).

RELACAO Nº 76/90

SECAO DA 1a. CAMARA CIVEL

PUBLICACAO DE ACORDAOS

Processo nº 6673-7 -Agravado de Instrumento.(-Agravado de Instrumento nº 100/89, de Curitiba-1a. Vara da Fazenda Pública).- Agravante: Alba Química Indústria e Comércio Ltda.- Adv.s.: Drs. Carlos Eduardo Manfredini Hapner e Roberto Catalano Botelho Ferraz.- Agravado: Estado do Paraná.- Adv.s.: Drs. Consuelo Navarro dos Santos, Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Gisela Dias.- Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura.- DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar pela perda do seu objeto do agravo de instrumento.(Em 15 de maio de 1990).- EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - INDEFERIMENTO LIMINAR - JULGAMENTO EM 1º GRAU DA CAUTELAR - SENTENÇA DENEGATÓRIA DA MEDIDA - PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (ACÓRDÃO Nº 6908, Fls. 91-94, vol. 121º)

Processo nº 2067-3 -Apelação Cível.(-Apelação Cível nº 238/87, de Maringá-3a. Vara Cível).- Apelante: Jaime Dallagnol.- Adv.s.: Drs. Luiz Turchiari Júnior, Eduardo Rocha Virmond.- Apelado: Banco Meridional do Brasil.- Adv.s.: Drs. Luis Plinio Teles, Ruy Rodrigo B. de Azambuja, Leilio Candiota de Campos, Anselmo Ernesto Ruoso, Humberto Jardim Machado Romualdo Paese, Martins Gati Camacho, Sueli Aparecida Curioni do Carmo.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- DECISAO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do recurso, com remessa ao Colendo Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. (Em 08 de maio de 1990).- EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. COMO SUCESSOR DE ENTIDADE FINANCEIRA SOB INTERVENÇÃO FEDERAL E TITULAR DE CRÉDITO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - AUTOR COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS RETIDAS PELA INTERVENÇÃO DO BANCO CREDOR - LIMINAR DEFERIDA NA CAUTELAR PARA VENDA DA SAFRA AGRÍCOLA FINANCIADA - AÇÃO IMPROCEDENTE - APELAÇÃO MANIFESTADA - FATOS NOVOS - INVOCACAO DO ART. 46 E SEUS INCISOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - INCOMPETENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REMESSA DOS AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL DE ALÇADA.(1) Pretendendo o apelante discutir a exigibilidade de créditos para compensação, sendo seu débito perante o Banco credor referente à financiamento rural, claro é que falece competência para o Tribunal de Justiça conhecer e julgar o presente re

curso de apelação. (2) A cautelar em apenso, onde houve liminar traçou exclusivamente de cédula rural, pois com a medida deferida o autor apelante obteve autorização para venda do produto da lavoura custeada. (3) Reconhecida a incompetência do Tribunal de Justiça para o julgamento do apelo, devem os autos respectivos ser remetidos para o Colegiado de Alçada, a quem compete conhecer e julgar o recurso intentado. Apelação não conhecida com remessa ao Tribunal de Alçada. (ACÓRDÃO Nº 6909, Fls. 95-102, vol. 121º).

Processo nº 5584-1 -Apelação Cível.(-Apelação Cível nº 905/89, de Resende)- A.J.M.G.- Adv.s.: Drs. João Maria Valentim, Jacob Reinaldo Valentim.- Apelado: V.F.G.- Adv.: Dr. Osiris Viana Xavier.- Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado.- DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação.(Em 15 de maio de 1990).(ACÓRDÃO Nº 6910, Fls. 103-105, vol. 121º)

Processo nº 6509-2 -Apelação Cível.(-Apelação Cível nº 2259/89, de Curitiba-4a. Vara da Fazenda Pública).- Apelante: Charin Cross Indústria de Vestuários Ltda.- Adv.s.: Drs. Carlos Roberto Claro, João Alfredo Cooper, João Casillo.- Apelado: Lanificio Nave S.A.- Adv.s.: Drs. Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, João Pedro da Silva.- Interessado: Andira Barusso-Síndico da Massa Falida.- Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura.- DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.(Em 08 de maio de 1990).- EMENTA: CONCORDATA PREVENTIVA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CABIMENTO. A incidência da Correção Monetária nos processos falimentares, constitui-se em matéria pacífica em nosso Tribunal, como medida de proteção aos credores diante do galopante processo inflacionário, possibilitando ao credor o direito de receber seu crédito devidamente atualizado na data do pagamento. A concessão da referida atualização ainda que não requerida na inicial, não configura julgamento "ultra petita", uma vez que a correção monetária não representa um acréscimo do crédito e sim uma mera atualização do mesmo. Improvimento do Recurso.(ACÓRDÃO Nº 6911, Fls. 106-111, vol. 121º)

Processo nº 8111-0 -Apelação Cível e Reexame Necessário.(-Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1937/89, de Paranaguá-Vara Cível).- Apelante: Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Ronaldo Gonçalves da Silva.- Apelado: Inter Continental de Café S.A.- Adv.s.: Drs. Jose Maria Valinas Barreiro, Milton Luiz Saif, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Roberto Catalano Botelho Ferraz e Renato Barroso Arruda Gonçalves.- Relatora Designada: Dra. Denise Arruda.- DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, negar provimento ao reexame necessário e à apelação.(Em 17 de abril de 1990).- EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA - EXPORTAÇÃO DE CAFÉ - ICM - BASE DE CÁLCULO - QUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO E LEILÃO PAGAS AO IBC. Indevida é a inclusão na base de cálculo, visando o recolhimento de ICM, das parcelas correspondentes às quotas de contribuição e leilão pagas ao IBC, nas operações de exportação de café cru, em grau, com ampliação do valor líquido faturado, provocando majoração indireta do imposto". "Reexame necessário e apelação improvidos". (ACÓRDÃO Nº 6912, fls. 112-121, vol. 121º)

Processo nº 9700-1 -Apelação Cível.(-Apelação Cível nº 96/90, de Apucarana-Vara Cível).- Apelante: Neves Produtos Alimentícios Ltda.- Adv.: Dr. Gesino de Souza.- Apelado: Banco Meridional do Brasil S.A.- Adv.: Dr. Edson Carlos Pereira.- Interessado: Nicola Mareze - Comissária Cordata Preventiva.- Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado.- DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. (Em 15 de maio de 1990).- EMENTA: IMPUGNAÇÃO EM CONCORDATA PREVENTIVA - E PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE OS CRÉDITOS ORIUNDOS DO DECRETO-LEI Nº 413 DE 09 DE JANEIRO DE 1969, DEVEM SER ARROLADOS COMO PRIVILEGIADOS E NÃO COMO QUIROGRAFÁRIOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 1563 DO CÓDIGO CIVIL - APELAÇÃO DESPROVIDA. (ACÓRDÃO Nº 6913, fls. 122-123, vol. 121º)

RELACAO Nº 77/90

SECAO DA 1a. CAMARA CIVEL

PUBLICACAO DE DESPACHOS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 5452-4 -Apelação Cível.(-Apelação Cível nº 593/89, de Curitiba-3a. Vara da Fazenda Pública).- Apelante: IPE-Instituto de Prevenção e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná.- Adv.s.: Drs. Arnaldo Alves de Camargo Neto, Mauro Ribeiro Borges.- Apelado: Maria Augusta Pereira Lima.- Adv.s.: Drs. Carlos Alberto Pereira, Benedito Rodrigues de Almeida.- DESPACHO: Digam as partes sobre a informação de f. 107. Em 25.05.90. (a) Des. Ivan Righi-Relator.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 6752-3/01 -Embargos de Declaração Cível.(-Embargos de Declaração Cível, no Agravo de Instrumento nº 505/90, de Piraquara-Vara Cível). Embargante (Agravante): José Correia Schovartz.- Adv.: Dr. João Soares dos Reis.- Agravado: Espólio de Maria Antonia Correia Schovartz e outro.- Adv.: Dr. Nelson Takayuki Miyashita.- DESPACHO: Digam os agravados sobre os documentos juntados pelo agravante com os embargos de declaração. Em 25.5.90 (a) Des. Ivan Righi - Relator.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 5247-3 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 87/90, de Curitiba - 1a. V.Faz.Púb).- Apelantes: Manoel Carlone e outros.- Adv.a. Dra. Zelia Gianello Oliveira.- Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem DER Pr.- Adv.: Dr. Raul Alberto Dantas Junior.- DESPACHO: Digam as partes sobre a certidão de f. 51. Em 25.5.90 (a) Des. Ivan Righi - Relator.

RELACAO Nº 90/90

SECAO DA SEGUNDA CAMARA CIVEL

PUBLICACAO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 15922/90.-

Processo nº 5416-8 - Apelação Cível (Apelação Cível nº 516/89 de Curitiba la.Vara da Fazenda Pública).- Apelantes: Luiz Renato Goulart

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, das que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 31/MAIO/1990 a 06/JUNHO/1990

Vara de Plantão: 6ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. EDVINO BOCHNIA

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

INSTRUÇÃO Nº 02/90

O Desembargador PLINIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura em sessão realizada no dia 19 de fevereiro do corrente ano, consubstanciada no Acórdão nº 6105,

considerando o disposto no artigo 20, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO

O item VI do artigo 4º do Regulamento das Atribuições do Juiz de Direito Diretor do Fórum (Acórdão nº 5877/CM), passa a vigorar acrescido da expressão que segue sublinhada: VI - Fiscalizar o horário do expediente forense e autorizar o acesso às dependências do fórum após o seu encerramento; neste segundo caso, tratando-se de Juiz, Agente do Ministério Público e titulares de Ofício de foro judicial, a negativa deve fundar-se em motivo relevante.

Curitiba, 18 de abril de 1990.



PLINIO CACHUBA
Corregedor da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 51/90. CONSELHO DA MAGISTRATURA

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 03/86-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

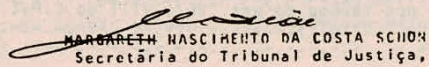
F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Tabela de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de entrância inicial de DOIS

VIZINHOS.

O Interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição,

possua idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco anos (45), exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o Interessado, após ter sido examinado por Junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. (28.05.90).

F. Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilografar o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Maria Lúcia G. Cachuba Guerra, Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça,

EDITAL DE CONCURSO Nº 52/90.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

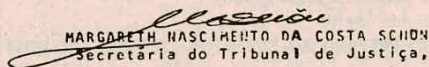
A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 19/90-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de SANTA RITA DO OESTE,

Comarca de entrância inicial de TERRA ROXA.

O Interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possua idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco anos (45), exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o Interessado, após ter sido examinado por Junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. (28.05.90).

F. Francisco Rangel Delinski (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilografar o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Maria Lúcia G. Cachuba Guerra, Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça,

RELAÇÃO Nº 24/90

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Recurso Administrativo nº 495/89, de Rolândia. - Recorrente: Sr. Paulo Roberto Meirelles, por seus advogados Drs. Otto Feucht e Luiz de Oliveira Netto. - Relator: Des. Ronald Accioly. - ACÓRDÃO Nº 6155. - Em sessão realizada no dia 23 de abril do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento.

Processo de Concurso nº 724/90, de Cianorte. - Remtente: Dr. Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: - Provimento do cargo de Escrivão da Vara Criminal. - ACÓRDÃO Nº 6156. - Em sessão realizada no dia 21 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi aprovado em primeiro lugar ELIAS SILVATI.

Recurso Administrativo nº 496/89, de Alto Piquiri. - Apelante: Sra. Maria Lúcia Bocconeri Pereira, por seu advogado Dr. Hélio Teodoro de Camargo.

go.-Relator:-Des. Carlos Raitani.-ACÓRDÃO Nº 6157.-Em sessão realizada no dia 23 de abril do ano em curso, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

Solicitação nº 761/90, de Curitiba.-Solicitantes:-Drs. Juizes de Direito das Varas Criminais desta Capital.-Assunto:-Solicitam a designação de Juizes Auxiliares, funcionários e Oficiais de Justiça para os Cartórios Criminais.-Em sessão realizada no dia 21 do corrente mês, o Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, não conheceu do pedido de implantação de um Juizado Especial de Pequenas Causas Criminais e indeferiu os demais pedidos.

Curitiba, 25 de maio de 1990.....

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO N. 481

DESPACHOS PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL N. 8/90, DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL: Recorrente: Irene Marchiori de Andrade. Advts: Cleon Cordeiro Ribas e Arnaldo Ferreira. Recorrido: Itaú Seguros S/A.. Advts: Gastão Fernando Paes Barros Jr e Fernando A. Prazeres. EM CONCLUSÃO: Pelas razões ora expostas, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 19/90, DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVEL: Recorrente: Roberto Candido Pinto. Advts: Cleosny Slompo e Nogueira Alves Nogueira. Recorrido: Antonio Landim Oliveira. Adv: José Olinto Nercolini. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 26/90, DE LONDRINA - 10ª VARA CÍVEL: Recorrentes: Indústria e Comércio de Móveis L. M. Ltda. e outros. Advts: Moises Eduardo B. de Oliveira, Antonio Albino Ramos de Oliveira e Alfredo de Paula Neto. Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A.. Adv: Luiz de Franca Costa Filho. EM CONCLUSÃO: Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 108/90, DE MARECHAL CANDIDO RONDON: Recorrente: Udo Lopes. Advts: Reimar Trapp e Victor Martin Batscke. Recorrido: Paraná Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advts: Marcos Augusto Malucelli e Gerson Luiz Moreira Rosa. DESPACHO: Manifesta-se a parte contrária sobre as afirmativas constantes desta petição. Intime-se. Curitiba, 17 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 139/90, DE CURITIBA - 9ª VARA CÍVEL: Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Adv: Paulo Angelin Ramos. Recorridos: Luiz Geraldo Caillet Ferreira dos Santos e outro. Advts: Luiz Carlos Marinoni e Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. EM CONCLUSÃO: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba - 22 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 148/90, DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL: Recorrentes: Anatur Turismo Ltda. e outro. Adv: José Olinto Nercolini. Recorrido: Alfredo Ary Lemos de Souza. Adv: Mario H. Jorge. EM CONCLUSÃO: Nego, pois, seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 183/90, DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL: Recorrente: Posto de Gasolina Cassi Ltda.. Advts: Wilson da Silva Pereira, Antonio Lourenzo Zalas e Niveo Persio Ferreira Vieira. Recorridos: 1) Maria Pecuch Picetskei e seu marido. Recorridos: 2) Sofia Pecuch Theodoro e seu marido e outros. Adv: 1) Monica Fleith. Adv: 2) Luiz Antonio Bertocco. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 349/89, DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL: Recorrente: Pedro Gorte e sua mulher. Adv: Eduardo Rocha Virmond. Recorridos: Sonia Lins Stroud e seu marido. Advts: Edmilson Louis Carneiro Baggio, Victor Malucelli Junior, Wilson Jeronimo Comel e Alir Ratacheski. EM CONCLUSÃO: Nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 383/89, DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL: Recorrentes: Espólio de Albina Greca e outro. Adv: José Cid Campelo. Recorridos: Isaias Teodoro Ferreira e sua mulher e outro. Adv: João de Barros Torres. EM CONCLUSÃO: Nego, pois, seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 387/89, DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Recorrente: Also - Alginato de Sódio Industriais Químicas Ltda.. Adv: Paulo Angelin Ramos. Recorrido: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.. Advts: Ademar Balatka, Luiz Murilo Klein e Joaquim Peixoto Filho. EM CONCLUSÃO: Pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 16 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 397/89, DE IBIPORA: Recorrentes: Ilomol - Representações e Transportes de Cargas e outros. Advts: Moises Eduardo B. de Oliveira, Antonio Albino Ramos de Oliveira e Alfredo de Paula Neto. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A.. Advts: Shiroko Numata e Maria Lucia L. C. de Medeiros. EM CONCLUSÃO: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO ESPECIAL N. 159/89 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 92/89, DE CURITIBA - 6ª VARA CÍVEL: Recorrente: Astrid Olsen Murara. Advts: Mozart Pizzatto Andreoli e Paulino Andreoli. Recorridos: Companhia Internacional de Seguros e outros. Advts: Rubens Edmundo Requião e Armando Ribeiro Gonçalves Jr. EM CONCLUSÃO: Nestes termos, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 14 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 5/90, DE APUCARANA: Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Advts: Gilson Vicente Venancio de Andrade, Alceu Conceição Machado Filho, Jurandyr Souza e Roberto Emilio Estefam. Agravado: Comércio de Extintores Rossi Ltda.. Adv: Armando Gracioli. DESPACHO: Manutenção o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Em 18 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 20/90, DE APUCARANA: Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Advts: Gilson Vicente Venancio de Andrade, Alceu Conceição Machado Filho, Jurandyr Souza e Roberto Emilio Estefam. Agravado: Comércio de Extintores Rossi Ltda.. Adv: Armando Gracioli. DESPACHO: Manutenção o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em 18 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 3/90, DE CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL: Agravante: Mario Arthur Trevisan e sua mulher. Adv: Rubens Xavier de Fraga. Agravado: Imobiliária Higienópolis Ltda.. Adv: Ana Visloski Schaidt. DESPACHO: Manutenção o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em 25 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 4/90, DE LONDRINA - 7ª VARA CÍVEL: Agravante: Bradesco Turismo S/A. - Administração e Serviços. Advts: Marcello Reus Darin de Araújo, José Mauri Monteiro Filho e Vera Alice Rossi. Agravada: Maria de Lourdes Gabriel Mazia (por si e representando seus filhos menores impuberes). Advts: Edson Antonio de Souza e Vanilton de F. Scoponi. DESPACHO: Manutenção o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em 25 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA N. 13/89, DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL: Suscitante: Francisco Vicente Corazza. Advts: Adelfo José Zenni, Donizete Simões e Ademaro da Silva Barreiros. Suscitado: Banco Fênix S/A.. Adv: Victor Luis de Salles Freire. DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls. 54, determino a baixa destes autos à vara de origem, bem como a expedição de ofício ao C. Supremo Tribunal Federal informando do desinteresse do recorrente no processamento do recurso especial. Publique-se. Curitiba, 22 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB N. 5138 (Ref. Recurso Especial n. 341/89, de Curitiba - 4ª Vara Cível) Requerente: Banco Real S/A.. Advts: Julio Barbosa Lemes Filho e Amado Barbosa Lemes. DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado do despacho negatório do Recurso Especial n. 341/89 e a conseqüente baixa dos autos à vara de origem, tenho como prejudicado o presente requerimento. Intime-se. Arquite-se. Curitiba, 17 de maio de 1990. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RELAÇÃO Nº 482

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELANTE PARA FALAR SOBRE DOCUMENTO - CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1339/90 DE CTBA - 1ª. VARA CÍVEL. Apelante: Posto Magno Ltda. Advts.: Antônio Carlos Campez e Estefano Ulandowski. Apelado: Companhia de Petróleo Ipiranga.

RELAÇÃO N. 483

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL N.3542/89 DE CURITIBA - 13ª. VARA. Apelante: R.S. Pontes & Cia. Ltda. Adv.: Manoel Moreira de Godoy. Apelado: Decio Augusto Teixeira. Advts.: José Maria Gonçalves Junior e Lucelia Biaobock. RELATOR: Juiz Conv. Mendonça de Anunciação. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 08 de maio de 1990. Acórdão N. 1650 - 1a. C CIV). EMENTA: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. DENÚNCIA VAZIA. BENEFITÓRIAS: RENÚNCIA AOS DIREITOS DE RETENÇÃO E DE INDENIZAÇÃO. PONTO COMERCIAL. INDENIZAÇÃO DESCABIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ INCONFIGURADA. 1- Sujeita-se à retomada por denúncia vazia a locação não residencial não amparada pela Lei de Luvas. Nesse caso, a continuação da locação depende da vontade preponderante do locador, e o locatário não tem direito à indenização pelo ponto comercial. Descabe-lhe também indenização e retenção por benfeitorias, se no contrato renunciou a esses direitos. 2- Se as alegações infundadas do réu não impediram o julgamento antecipado da lide, não cabe indenização por litigância de má-fé. 3- Quando o deslinde da controvérsia independe da colheita de provas em audiência, o julgamento antecipado não configura cerceamento de defesa.

APELAÇÃO CÍVEL N. 200/90 DE LONDRINA - 8ª. VARA. Apelante: Marinósio Alves Franco. Adv.: Marinósio Alves Franco. Apelado: Aparecido Antonio Milano. Adv.: Valkiria A. Lopes Ferraro. RELATOR: Juiz Conv. Mendonça de Anunciação. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 08 de maio de 1990. Acórdão N. 1651 - 1a. C CIV). EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO ESCORREITA. APELAÇÃO DESPROVIDA. A prolongada tramitação do processo, justifica a manutenção dos honorários tal como fixados na sentença de 1o grau.

APELAÇÃO CÍVEL N. 210/90 DE CURITIBA - 12ª. VARA. Apelante: Victor Shassan Filho. Advts.: Edgard Katzwinkel Junior e Everly Antiquiera. Apelado: Joseph Jawad Abdou. Adv.: Romeu Alves Cordeiro. RELATOR: Juiz Accácio Cambi. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação. (Em 08 de maio de 1990. Acórdão N. 1652 - 1a. C CIV). EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. DÍVIDA QUITADA PELO AVALISTA. EXECUÇÃO CONTRA O EMITENTE. PROVA DE ORIGEM DA OBRIGAÇÃO DISPENSÁVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. 1. Tendo o avalista pago a dívida, representada por nota promissória, fica sub-rogado no direito de receber a quantia paga do avalista (art. 32, da Lei Uniforme), independentemente de ter que demonstrar a origem da obrigação. 2. Inocorre cerceamento de defesa, devido o

COMARCA DE MORRETES

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS DOS POSSIVEIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, CÔNJUGES SE CASADOS FOREM E/OU SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

O DOUTOR EDEVALDO MEDEIROS DUARTE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Morretes, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, ajuizados por ROSELLI - SAMPAIO DOTTI, brasileira, divorciada, enfermeira, residente e domiciliada no lugar Rodeio, neste Município, representada por seu advogado e procurador Dr. Valnei Pinheiro da Veiga, com escritório à Rua Egberto de Leão, s/nº, na cidade de Antonina-Fr., tem curso neste Juízo e Cartório Cível os autos de Usucapião Extraordinário nº 83/88, tendo como objeto o seguinte imóvel: "Uma área de terras no lugar denominado "Rodeio", neste Município, com os seguintes limites e confrontações: partindo de um ponto nº 35, mediu-se 145,50m. confrontando com a área 2 até o ponto nº 14. Após rumos vários na direção NW, mediu-se 572,50m. até o ponto 24, confrontando com Mozart da Rosa. Com uma deflexão E mediu-se 120,00m. confrontando com Pedro Ramos até o ponto 26. Com uma deflexão E mediu-se 111,00m. confrontando com Odilon Leal - até o ponto 28. Com uma deflexão D, mediu-se 30m. confrontando com Odilon Leal. Com uma deflexão E, na direção SE mediu-se 484,00m. confrontando com Odilon Leal, fechando 74.574,50 m2.; conforme planta e memorial descritivo junto aos autos. --- CITA, portanto, por este Edital, os nominados no cabeçalho desta ordem judicial, para que compareçam na audiência de justificação da posse marcada para o dia 15 de outubro p.v. às 15:30 horas, ficando todos, desde já, citados para os demais termos da ação, cientes também, que o prazo para contestar a ação, querendo, é de 15 dias, contados da intimação da decisão que declarar justificada a posse da requerente, sob pena de não o fazendo se presume aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela suplicante, conforme os termos do art. 943 e a advertência contida na parte final do art. 285, ambos do C.P.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir este Edital que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Morretes, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Eduardo Medeiros Duarte*, Escrivão do Cível e Anexos o datilografei e subscrevi.

E. Medeiros Duarte
JUIZ DE DIREITO

t. 67237 P. 7680

COMARCA DE ORTIGUEIRA
Edital de Venda Judicial

O Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, Juiz de Direito da COMARCA DE ORTIGUEIRA.

FAZ SABER aos interessados que dia 28 / 05 / 90, às 9:00 horas, no átrio do Edifício do Fórum, em 1.ª licitação e por preço superior à avaliação, será (ão) vendido(s) o(s) bem(ns) infradescrito(s), penhorado(s) do Executado: NEREU MERCER DE LIMA - Autos nº 058/88, no processo de execução proposto por COFEL - COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. Não ocorrendo venda, ou restando o que alienar, fica designado dia 18 / 09 / 90, às 9:00 horas, para a 2.ª licitação, quando ocorrerá venda a quem mais der. Fica, outrossim, a parte devedora e seu cônjuge, se for o caso, intimada(os), para todos os atos aqui mencionados, caso não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, no cumprimento do mandado.

DESCRIÇÃO DOS BENS: "Os direitos sobre o Terminal telefônico, sob nº 77.12.37; instalado na residência do executado, nesta Cidade na Av. Laurindo Barbosa de Macedo, S/Nº; o qual foi avaliado em 2.600,57 BTN'S....."

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Luiz Mateus de Lima*, JOÃO CARLOS KREFETA, Auxiliar Juramentado, o fiz datilografar e subscrevi.

Ortigueira 10 de Maio de 1990
LUIZ MATEUS DE LIMA
Juiz de Direito Designado.

T. 67205 - P. 7669

COMARCA DE PONTA GROSSA

- EDITAL DE FRAÇA/LEILÃO -

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VALTER RESSSEL MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.-

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à ARREMATÇÃO do (s) bem (s) penhorados do(a) executado(a) PEDRO DE MELO DIAS

na forma seguinte:
1ª FRAÇA/LEILÃO: No dia doze (12) de junho (06) p.v., às 10:00 horas horas, por preço superior à importância da avaliação.
2ª FRAÇA/LEILÃO: No dia vinte e cinco (25) de junho (06) p.v., às 10:00 horas, a quem mais der e maior lance oferecer, ressalvada a hipótese de preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590, Oficinas.
PROCESSO: Autos nº 456/86, de AÇÃO DE EXE TIT EXTRAJUDICIAL movida por MIAGRO - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA contra PEDRO DE MELO DIAS
ÔNUS: nada consta nos autos
RECURSO PENDENTE: não há
AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 - 2.396.1278 BTNs.-
DEPOSITÁRIO: Dr. Wilson Wagner
OBSERVAÇÃO: NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS REFERIDAS, FICA DESIGNADO O 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL SEGUINTE, NO MESMO HORÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DO ATO.
BEM (s): "Uma colheitadeira marca MF 520, motor nº 1855651 M -91, série 03737, ano 1974, cor vermelha, importada, usada, pneus em "meia vida" aparentando desgaste pelo tempo de uso, e poder ser examinado no depósito público sito à Rua Senador Carneiro Leão, nº 112, Bairro de Olarias, desta Cidade;"
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital, fica devidamente intimado o executado, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. E, para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, *Valter Ressel* (Silmara Elias Gomes de Paula), Auxiliar Juramentada, que o datilografei e subscrevo.-

Valter Ressel
VALTER RESSSEL
Juiz de Direito

T. 67111 P. 7625

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS JUSTIÇA GRATUITA.

O DR. TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.-

Pelo presente edital, fica a srª IVONE HENRIQUE DE PAULA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido CITADA para responder, querendo, aos termos da presente ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob nº: 272/89, que lhe move JOSÉ MOREIRA DE PAULA, com base no Art. 40 da Lei 6.515 / 77. Fica ainda a ré INTIMADA a comparecer na audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 29 de junho de 1990, às 8:45 horas, neste Juízo, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590-Edifício do Fórum-Vila Oficinas. Fica ciente a ré que tem o prazo de quinze dias contados da data da audiência para oferecer resposta à ação, querendo, sob pena de se considerarem como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. Publicação Gratuita, em razão tratar-se de ação requerida com os benefícios da gratuidade.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Pedro Elias Sphair*, Escrivão que datilografei e subscrevi.

Trajan Augusto Santos Peixoto
TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO
JUIZ DE DIREITO

G.P. 6990

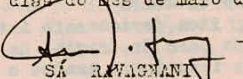
COMARCA DE PITANGA

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O DOUTOR ANTONIO DE SÁ RAVAGNANI, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL e DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, E DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F/A/E/ S/A/B/E/R/ a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra

se aberta inscrição para provimento de duas(02) vagas, para o cargo de DAPLOGRAFO DESTA JUÍZO, nível 12, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) Certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possui idade não inferior a dezoito(18)anos, nem superior a quarenta e cinco(45) anos, exceto se funcionário público; b) Certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual consta que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais em que tiver residido após haver completado dezoito(18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito(18) anos e maiores de quarenta e cinco(45), salvo se funcionário público, os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive dos Juizes de Direito e Substitutos, dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para eventuais comunicações. **DADO E PUBLICADO** nesta cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa.


SÁ R. WAGNER
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

F.Cr\$ 4.200,00 P. 7005

COMARCA DE PINHÃO

Portaria nº 003/90.

O Doutor FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito, Corregedor de Registros Públicos da Comarca de Pinhão usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando os termos da Sentença prolatada nos Autos de Sindicância que apura loteamentos irregulares neste Município e Comarca;

Considerando a solicitação feita pelo Excelentíssimo Curador de Registros Públicos;

Considerando a necessidade de, para orientar o público em geral, os loteadores, o Oficial e Escreventes do Cartório de Registro de Imóveis, esclarecer alguns dos dispositivos da Lei n. 6.766/79, de 19.12.1979;

Considerando os entendimentos mantidos com o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e as reuniões efetuadas com o Sr. Oficial do Cartório de registro de Imóveis, bem como as reuniões da Comissão especialmente designada para regularização de loteamentos irregulares,

R E S O L V E baixar a presente Portaria

Art. 1º - Nos termos de art. 2º, § 2º, da Lei n. 6.766/79 consideram-se desmembramento, sujeito ao registro especial de que trata o art. 18 da Lei n. 6.766/79, qualquer parcelamento de solo urbano, procedido na forma de art. 2º, § 2º, da referida lei.

§ 1º - Excetuam-se da necessidade desse registro:
I - as divisões inter vivos celebradas anteriormente a 20.12.79;

II - as divisões para a extinção de condomínio inter vivos - formados antes da vigência da Lei n. 6.766/79;

III - as divisões consequentes de partilhas judiciais, qualquer que seja a época de sua homologação ou celebração;

IV - as cartas de arrematação, de adjudicação ou mandados expedidos em cumprimento de decisões definitivas transitadas em julgado;

V - as alienações ou promessas de alienação de partes de glebas desde que, no próprio título ou em requerimento que o acompanhe, do adquirente ou promissário, seja requerida unificação do imóvel com outro, contíguo, de sua propriedade, nos termos do art. 235 da Lei de Registros Públicos. Nestes casos não é exigível a testada mínima de 5 - cinco - metros nem a área mínima de 125 - cento e vinte e cinco - m² (Lei n. 6.766, art. 4º, n. II) para o imóvel desmembrado, mas o remanescente do imóvel que sofre o desmembramento deve permanecer com medidas iguais ou superiores a estas;

VI - O desdóbro de lote, assim entendido exclusivamente o parcelamento de lote de loteamento ou desmembramento regularmente inscrito ou registrado, observados, contudo, os limites mínimos de testada para a via pública e de área (Lei n. 6.766/79, art. 4º, II);

VII - As escrituras que cumprem compromissos formalizados até 19.12.1979;

VIII - A cessão e a promessa de cessão integral de compromisso de venda e compra formalizados anteriormente a 20.12.1979;

§ 2º - Consideram-se formalizados para fins dos incisos VII e VIII os instrumentos que tenham sido averbados, inscritos ou registrados no Cartório de Registro de Imóveis ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos ou ainda aqueles em que tenham a firma de um dos contratantes sido reconhecida (Lei n. 1.237 de 24 de setembro de 1864) ou em que tiver sido feito o recolhimento antecipado do imposto de transmissão;

IX - Os terrenos em que houver construção comprovada por auto de conclusão ou vistoria (habite-se), ou alvará de conservação, ainda quando haja expressa referência à edificação no aviso-recibo do imposto municipal;

X - Os terrenos que até o exercício de 1979 tenham sido individualmente lançados para pagamento de imposto territorial;

Art. 2º - A autoridade a que se refere o art. 13, § único, da Lei n. 6.766/79 é a Comissão constituída para fins de regularização dos loteamentos, conforme Decreto municipal;

Art. 3º - Nos loteamentos já inscritos no Livro 8 (art. 2º, § 1º do Decreto-lei n. 58/37 e art. 22, § 2º do Decreto n. 3.079/38) assim como os loteamentos já registrados na matrícula do imóvel (Lei de Registros Públicos art. 167, I, n. 19) devem os loteadores depositar em Cartório, para permitir, em relação aos contratos formalizados após 20.12.1979, a averbação ou registro dos compromissos de venda e compra, novo contrato tipo, que conterá, necessariamente, os elementos estabelecidos no artigo 26 da Lei n. 6.766/79.

Art. 4º - Persiste, para o promitente vendedor a obrigação imposta no art. 11, § 1º do Decreto n. 3.079/38.

Art. 5º - Caducarão, para fins de registro imobiliário, as aprovações de projetos de loteamento ou desmembramento obtidos até o início da vigência da Lei n. 6.766/79 se o pedido de registro a que se refere o artigo 18 não for apresentado no Cartório de Registro de Imóveis até o dia 16 de junho de 1980.

Art. 6º - Desde que o registro do loteamento ou desmembramento seja requerido apenas com o cronograma de execução de obras (art. 18, V), providenciada a matrícula, também, o registro ou averbação de garantia real eventualmente oferecida para a execução das obras.

Parágrafo único - Decorridos dois anos de registro do loteamento ou desmembramento sem que o loteador apresente o termo de verificação a que se refere o art. 18, n. V, o Oficial comunicará a omissão à Prefeitura Municipal e ao Curador de Registros Públicos (Lei n. 6.766/79, art. 36, § 2º) para as providências cabíveis.

Art. 7º - Ao efetivar o registro do loteamento o Oficial fará uma única matrícula das vias e preças, dos espaços livres e de outros equipamentos urbanos constantes do memorial descritivo e do projeto e registrará a transmissão do domínio, do loteador para o Município, valendo o pedido de registro como título de transmissão (Lei n. 6.766/79, art. 22).

Art. 8º - O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis não poderá fazer o registro de qualquer título de alienação ou oneração da propriedade de imóveis assim adquiridos pelo Município, a não ser depois de averbado, após regular processo legislativo, a sua desafetação, condicionando-se, ainda, o registro da alienação ou oneração à existência de lei que as autorize.

Art. 9º - Não serão também registradas escrituras de doação de ruas, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos, se o loteamento já tiver sido registrado ou inscrito, salvo os casos de doação para alteração do alinhamento das vias públicas.

Art. 10º - Para cumprimento do § 3º do art. 23 da Lei n. 6.766/79, o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis só remeterá a este Juízo os pedidos de cancelamento de registro de loteamento se devidamente instruídos com a anuência da Prefeitura Municipal e do Estado.

Art. 11º - No caso de trespasso do contrato particular se formalizar no verso das vias em poder das partes, o Cartório de Registro de Imóveis, à vista da exibição de uma destas vias e de cópia reprográfica, autêntica e arquivará a cópia, praticando os atos que lhe competir (Lei de Registros Públicos, art. 167, n. 20 ou 167, II, 3), certificando-os na original que devolverá ao apresentante.

Art. 12º - Para fins dos artigos 32 e 36 da Lei n. 6.766, o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis só fará ou aceitará intimações de compromissários compradores, que digam respeito a loteamentos ou desmembramentos registrados e a compromissos de venda e compra dos lotes também averbados ou registrados.

Parágrafo único. De todos os requerimentos do loteador e das intimações devem constar, além das prestações em atraso, juros, taxas e multas e prazo para pagamento, o valor do contrato, o número de prestações pagas e o seu montante, para que o Cartório possa, ao efetuar o eventual cancelamento, fazer averbação a que se refere o art. 35.

Art. 13º - O Oficial de Registro de imóveis só fará intimações a requerimento de promitentes cedentes (art. 32, § 1º) quando estes forem os requerentes do loteamento ou desmembramento, regularmente registrado.

14º - Não sendo encontrado no endereço indicado no requerimento, o promissário comprador deverá ser intimado no endereço constante do próprio compromisso, e, ainda, no lote nele objetivado.

Parágrafo único - As intimações às pessoas jurídicas serão feitas ao seu representante legal exigindo-se apresentação, pelo loteador, de certidão atualizada da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do contrato ou estatuto social.

Art. 15º - As despesas com intimação (custas e emolumentos) são aquelas fixadas no Regulamento de Custas.

16º - Não sendo encontrado o promissário, ou se ele se furtar ao recebimento da intimação (Lei n. 6.766/79, art. 4º, § 1º), esta será feita por edital, na forma do art. 14, § 3º do Decreto n. 3.079/38.

§ 1º - No edital, individual ou coletivo, deverão ser especificadas as quantias devidas constantes do requerimento (principal, taxas, juros, multas e correção monetária), o número do registro do loteamento ou desmembramento, o número do registro ou averbação do compromisso de venda e compra, além do nome, nacionalidade, estado civil, número do CPF, se constarem do registro, além da residência do intimado e prazo para o pagamento.

§ 2º - O edital será publicado no Diário Oficial e num dos jornais de circulação diária. Decorridos dez dias da última publicação, o Oficial de Registro de Imóveis certificará o ocorrido, considerando-se aperfeiçoada a intimação (Decreto n. 3.079, de 15.09.1938, art. 14, § 3º).

§ 3º - O cancelamento só se fará se o promissário comprador não efetuar o pagamento até 30 - trinta - dias do aperfeiçoamento da intimação (Lei n. 6.766/79, art. 32, § 3º).

§ 4º - Os prazos a que se referem os §§ anteriores serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do aperfeiçoamento da intimação e se o último dia cair em sábado, domingo ou feriado serão prorrogados até o primeiro dia útil seguinte.

§ 5º - Os pagamentos deverão ser feitos em cheques nominais ao credor, visados e cruzados.